

CONTRATO Nº 004/2016
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016
Processo LC n.º 015 – Homologado em 05/02/2016

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, e

CONTRATADA: COPEL Telecomunicações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Izidoro Biazetto, n.º 158 – Bloco A, bairro Mossungue – Curitiba – PR, CEP 81.200-240, TELEFONE DE CONTATO N.º 41-3310-5180 // 41-9229-4645, E-MAIL: evandro.dominski@copel.com, neste ato representada pelo procurador o Wesley de Souza Carvalho, portador do RG n.º 6.136.938-4 e do CPF n.º 020.245.259-03, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial INTERNET – 10Mbps, com fornecimento de 24 horas diárias, para todas as Secretarias e Departamentos da municipalidade de Pato Bragado.

***OBS:** As partes ratificam os termos constantes no contrato ora citado, assentando que as condições ora estabelecidas se aplicam integralmente ao ajuste ora efetuado, disciplinando a relação contratualmente firmada, obrigando as partes ao seu inteiro e fiel cumprimento.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais, serão tomados por base, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016, quanto as demais normas previstas no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 1.240,52 (um mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). O Valor Global, considerando os 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato é de R\$ 14.886,24 (catorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro

centavos). O valor mensal poderá ser reajustado anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O valor mensal será pago sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou até o dia do vencimento citado no boleto de cobrança.

§ 1º - *Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.*

§ 2º - *Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.*

§ 3.º: *As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato serão retidos diretamente na Fonte pagadora.*

§ 4.º *O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:*

a. *Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.*

b. *Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.*

c. *Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interrromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.*

l. *Na hipótese de ocorrer o contido na letra “c” do Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta deste Contrato, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.*

d. *Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula quarta em questão.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo. O qual poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.97 – 447 - Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 05 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Arnildo Rieger
Contratante

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Wesley de Souza Carvalho
Contratada